



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

---

Botucatu, 04 de novembro de 2024.

Exmo. Sr.

Antonio Carlos Vaz de Almeida (Cula)

DD. Presidente da Câmara Municipal

Botucatu-SP.

**Rodrigo Luiz Gomes Fumis**, Secretário Adjunto de Assuntos de Transporte Coletivo e Trânsito, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao respeitável Requerimento n.º 574, aprovado em Sessão Ordinária de 21/10/2024, através do qual solicita: "realizar uma campanha de conscientização sobre a utilização de vagas em recuo do meio-fio criadas por estabelecimentos comerciais, de modo a esclarecer à população e comerciantes que estas não podem ser utilizadas de forma exclusiva, mas sim estarem disponíveis ao público, conforme legislação vigente."

A resolução CONTRAN nº 302 foi revogada pela nº 965 que trouxe diversas atualizações e unificou algumas resoluções, destacamos a parte pertinente a esta propositura na resolução vigente:

"Art. 19. Fica vedado destinar **parte da via** para estacionamento privativo de qualquer veículo em situações de uso não previstas nesta Resolução."

Destacamos a definição de via estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro:

"**VIA** - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central."

O Código de Trânsito Brasileiro não delimita, cria regras e ou infrações para o estacionamento dentro de vagas recuadas em áreas particulares, há previsão apenas para o estacionamento irregular no acesso:



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

---

Art. 181. Estacionar o veículo:

IX - onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo.

Trataremos da solicitação desta propositura com a Secretaria Municipal de Comunicação.

Secretário Adjunto de Assuntos do Transporte Coletivo e Trânsito